



Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 412/2022  
(origem executivo)



DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO, IMÓVEL DESTA MUNICIPALIDADE E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do domínio público, um terreno urbano com a área de 2.282,28 m<sup>2</sup>, situado na rua sem denominação, a 25,90 m da esquina com a Rua Amélio Miranda, Loteamento Jardim Por do Sol II, Muzambinho/MG, intitulado Área Institucional 1-A, objeto da Matrícula 28383 do Cartório de Registro de Imóveis – Muzambinho – MG, cujos limites e confrontações são os da respectiva e inclusa certidão que fica fazendo parte desta.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel desafetado pelo artigo anterior, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3º.** O imóvel explicitado nos dispositivos anteriores destina-se exclusivamente às instalações da Associação Casa Lar de Muzambinho, inscrita no CNPJ sob o n° 10.418.198/0001-81.

**Art. 4º.** A doação ora autorizada condiciona-se ao fiel cumprimento por parte da donatária, do disposto no artigo 3º.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS  
PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,  
RECURSOS NATURAIS E URBANISMO

Marcos Vinicius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG





## Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

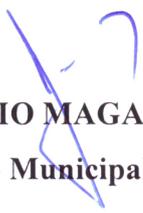
**Art. 5º.** O imóvel objeto desta não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador; devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal.

**Art. 6º.** Não cumprida qualquer uma das exigências contidas nesta lei, pela donatária, haverá a retomada do imóvel, acessões e benfeitorias, mediante decreto, não restando à donatária o direito à indenização.

**Art. 7º.** Fica o donatário obrigado a promover a escrituração e o registro da doação objeto desta lei, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a publicação da presente, sob pena de decadência dos direitos que lhe são assegurados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Muzambinho, 10 de agosto de 2022.**

  
**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

  
**FRANCISCO TARCIZIO COSTA**  
**Chefe de Gabinete**



## Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

ILMO. SR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES

Com os nossos cordiais cumprimentos e no intuito de atuar sempre em defesa do interesse público, o Município de Muzambinho apresenta o presente projeto de lei, acompanhado da devida justificativa, a seguir exposta.

O presente Projeto de Lei nº /2022 tem por escopo a desafetação de bem imóvel público e busca a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a doação do imóvel para a Associação Casa Lar de Muzambinho. A doação possui a pretensão exclusiva de construção das instalações da referida Associação, entidade sem fins lucrativos, que possui as finalidades abaixo enumeradas, as quais constam do seu Estatuto Social, o qual faz parte integrante desta:

- I. Zelar pela defesa dos direitos das crianças submetidas a regime de vulnerabilidade e abrigo em entidades públicas ou privadas;
- II. Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana social, cultural, esportiva e educacional, em especial junto a crianças em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III. Promover defesa de interesse ligados a crianças e defender a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação;
- IV. Desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências dos que atuam junto aos movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou, ainda junto daqueles que possam contribuir com seus conhecimentos para aqueles movimentos;





## Prefeitura Municipal de Muzambinho do Estado de Minas Gerais

- V. Promover a assistência social, a educação, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais de união, fraternidade e solidariedade.

A entidade em questão não possui fins lucrativos ou econômicos e tem como missão colaborar com a formação da identidade de crianças de 0 a 12 anos em situação de abrigo, atuar em sua rede social para melhorar sua qualidade de vida e incentivá-las a construir e transformar a própria história.

Diante de tão nobre e importante missão, resta demonstrado o interesse público e social da pretendida doação de imóvel público, tendo em vista que as novas instalações permitirão o fiel cumprimento dos objetivos da entidade.

Com estas considerações, o município espera ter demonstrado a necessidade de aprovação deste projeto de lei, pois constitui medida do mais elevado interesse público, sendo agora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

  
**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

# CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Humberto Gomes do Amaral  
Oficial Registrador



matrícula

28383

folha

1

**28383 - 08/07/2022 - Protocolo: 121489 - 21/06/2022**

Um terreno urbano com a área de **2.282,280m<sup>2</sup>**, situado na Rua Sem Denominação, à 25,90m da esquina com a Rua Amélio Miranda, Loteamento Jardim Por do Sol II, Muzambinho/MG, intitulado **Área Institucional 1-A**, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem princípio em divisas de propriedade do Lote 01 e Área Remanescente (ponto 1-E341677,305 e N7637236,310), daí segue margeando pela Rua Sem Denominação por 62,90m e azimute 254º07'53" até o ponto 2 (ponto 2 - E341616,763) e N7637219,100); volve à direita e segue margeando uma área do município de Muzambinho (antiga faixa de domínio da Fepasa) medindo 76,68m e azimute 24º52'46"; volve um pouco à direita e segue em divisas do município de Muzambinho por 18,28m; volve à direita e segue consecutivamente pelo Lote 09 de Márcia de Vasconcelos Teodoro (M-15.530), Lote 08 de Marcelo Luiz Elias Gonçalves (M-15.529), Lote 07 de Karinna Maria Moura Bengtson (M-15.528), Lote 06 de Clayton José Salomão (M-15.527), Lote 05 de Clayton José Salomão, Ana Kelly Salomão e Marcos Aurélio Salomão (M-15.526), Lote 04 de José Sebastião da Silva (M-15.525), Lote 03 de André Luiz Donizetti da Silva (M-15.524), Lote 02 de Vanessa Mendes do Prado Figueiredo, Adriana Mendes Prado Targa e Alessandra Mendes Prado Morales (M-15.523) e Lote 01 de Roberto Corrêa Leite (M-15.522) até encontrar o ponto inicial da descrição. **Registro Anterior:** Livro 02, Fls. 01v, Av.01 e Av.02 em 08/07/2022 da M-19.268 (Desmembramento). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, CNPJ n.º 18.668.624/0001-47, sediado na Praça Pedro de Alcântara de Magalhães n.º 253, Centro, Muzambinho/MG. **SEM CONDIÇÕES.** Ato: 4401, Quant Ato: 1. Emol: R\$ 53,95. RPE: R\$ 3,24. TFJ: R\$ 17,99. ISSQN: R\$ 1,62. Total: R\$ 76,80. N.º selo consulta: FVR14857, Cód seg: 1053436162664286. O Oficial,

**AV-1-28383 - 08/07/2022 - Protocolo: 121489 - 21/06/2022**

Procedo a presente averbação *ex officio*, nos termos do art. 868, § 1º. do Provimento Conjunto n.º 93/2020 do TJMG, para informar que "a prática de atos voluntários relativos à transmissão ou constituição de direitos que tenham por objeto o imóvel desta matrícula, o interessado deverá suprir omissões e imperfeições de natureza subjetiva e objetiva". *Nihil.* O Oficial,

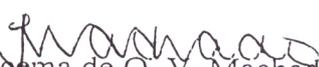
Assinatura Presencial  
RI Muzambinho

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUZAMBINHO/MG**

**Certifico**, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº. 28.383 a que se refere. Este Titular assumiu esta Serventia em 01/09/2011, sendo os arquivos produzidos pelos titulares anteriores e de suas responsabilidades, conforme Lei nº. 8.935/94. O referido é o que consta dos meus arquivos. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Nº selo consulta: FVR14857. Código segurança: 1053436162664286. Ato: 8401. Quant Ato: 1. Emol: R\$ 23,59. RPE: R\$ 1,42. TFJ: R\$ 8,83. ISSQN: R\$ 0,71 Total: R\$ 34,55. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



**Prazo de validade:** 30 dias  
Muzambinho, 11 de julho de 2022.

- Humberto Gomes do Amaral - Titular
  
- Ronise Q. Monteiro do Amaral - Of. Substituta
  
-  - Substituta

Esta certidão contém 02 lauda(s).



## Associação Casa Lar de Muzambinho

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Associação Fundação - Oficial  
MUZAMBINHO - MG

### ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO

Nome Fantasia: Casa Lar

#### CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

**Cláusula 1ª** – A “Associação Casa Lar de Muzambinho”, fundada e denominada aos 26.06.2008 (vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e oito), CNPJ nº. 10.418.198/0001-81, nesta cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 2ª** – A associação tem sede e foro na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, na Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III, CEP: 37890-000.

**Cláusula 3ª** – O prazo de duração da Casa Lar é indeterminado.

**Cláusula 4ª** – A Casa Lar de Muzambinho tem como missão:

- I. Colaborar com a formação da identidade de crianças de 0 a 12 anos em situação de abrigo, atuar em sua rede social para melhorar sua qualidade de vida e incentivá-los a construir e transformar a própria história.

**Cláusula 5ª** – A Casa Lar possui por finalidades:

- I. Zelar pela defesa dos direitos das crianças submetidas a regime de vulnerabilidade e abrigo em entidades públicas ou privadas;
- II. Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana social, cultural, esportiva e educacional, em especial junto a crianças em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III. Promover defesa de interesse ligados a crianças e defender a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação;

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

- IV. Desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências dos que atuam junto aos movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou, ainda junto daqueles que possam contribuir com seus conhecimentos para aqueles movimentos;
- V. Promover a assistência social, a educação, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais de união, fraternidade e solidariedade.

**Cláusula 6ª** – Para a consecução de suas finalidades e missão estatutárias, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Representar-se e fazer-se representar junto a Conselhos de Direitos, Fóruns e Comissões Governamentais;
- II. Prestar assessoria aos Conselhos de Direitos, Fóruns e entidades nacionais, públicas ou particulares;
- III. Realizar eventos, inclusive mediante convênio com outras entidades, visando à defesa dos direitos da criança e do adolescente, à promoção de assistência social, da educação, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais;
- IV. Celebrar acordos, contratos, convênios e termos de cooperação técnica com entidades nacionais públicas e privadas;
- V. Instruir corpo de voluntários, com qualificações, pré-requisitos a atribuições definidas em regimento próprio;
- VI. Promover, direta ou indiretamente, a formação, capacitação e supervisão de educadores e equipe técnica de instituições de acolhimento, visando oferecer subsídios teóricos para a melhoria do atendimento às crianças e suas famílias.

**Cláusula 7ª** – A Casa Lar poderá adotar um Regimento Interno, que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Cláusula 8ª** – No desenvolvimento de suas atividades, a Casa Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

INSTRUMENTO DE TIT E DOCUMENTOS  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Ana Paula Pondrelli - Oficial  
Muzambinho - MG

07

**Parágrafo único** – Para cumprir seu propósito a Casa Lar atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação e recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Cláusula 9ª** – A Casa Lar poderá aceitar doações, auxílios ou contribuições, bem como firmar convênios, contratos, promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas, receber financiamentos, participar de licitações, podendo ainda fazer cobranças de mensalidades junto aos associados.

**Parágrafo 1º** – As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem contribuições, doações, ou auxílios de ordem econômica à Casa Lar poderão receber a qualificação de “contribuinte voluntário”.

**Parágrafo 2º** – O “contribuinte voluntário” não é associado da Casa Lar, tampouco detém os direitos e deveres inerentes aos associados.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Cláusula 10ª** – O quadro social da Casa lar será composto por número limitado de associados efetivos, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas no quadro social da Casa Lar mediante indicação de outro associado, com concordância expressa com os princípios e ideais da Casa lar e aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O quadro social deverá ser composto por no máximo 20 (vinte) e no mínimo 10 (dez) membros (pessoas físicas e/ou jurídicas), possuidores (as) de reputação ilibada no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, visando a total transparência em sua atuação na Casa Lar.

**Parágrafo 2º** - O quadro social deverá ser composto por, no mínimo, 14 (quatorze), membros, (pessoas físicas e/ou jurídicas), da municipalidade.

**Parágrafo 3º:** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Casa Lar.

1

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Associação Casa Lar de Muzambinho - Oficial  
MUZAMBINHO - MG

02

**Cláusula 11ª** – São direitos de todos os associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Indicar novos associados.

**Cláusula 12ª** – São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da Casa Lar;
- II. Pagar as contribuições na forma em que forem fixadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- IV. Cooperar com todas as iniciativas e atividades da Associação.

**Cláusula 13ª** – Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se deixarem de participar das atividades da Casa Lar, pelo período de um ano;
- III. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- IV. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Casa Lar;
- V. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Casa Lar ou de seus membros;
- VI. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Casa Lar para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Cláusula 14ª** – Em qualquer das hipóteses previstas na clausula 13ª, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Casa Lar por decisão da Diretoria Executiva, assegurados os direitos de defesa e de recurso perante a Assembleia Geral, em que decidirá pela exclusão ou não do associado em assembleia especialmente convocada para este fim.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



RECONSTRUINDO VIDAS COM AMOR

## Associação Casa Lar de Muzambinho

REGISTRO EM  
C. DAS PESSOAS  
Ass. Casa Lar de Muzambinho  
Muzambinho - PA  
03

**Cláusula 15ª** – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Casa Lar, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, por meio do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de desligamento do associado, seja por iniciativa própria ou descumprimento dos atos descritos na cláusula 13ª, a Diretoria deverá indicar a inclusão de novo membro no prazo de 60 dias.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 16ª** – A Casa Lar é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Exclusiva;
- III. Conselho Fiscal.

#### Da Assembleia Geral

**Cláusula 17ª** – A Assembleia Geral, o órgão deliberativo soberano da Casa Lar, é formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Cláusula 18ª** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Casa Lar, ou pelo Conselho Fiscal, sendo facultado aos associados o direito de convocá-la, mediante requerimento assinado por, pelo menos, 50% de seus associados no pleno gozo dos direitos estatutários.

**Cláusula 19ª** – São competências da Assembleia Geral:

- I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual da Casa Lar submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar e aprovar relatório anual de gestão submetido pela Diretoria Executiva;

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

INSTITUTO DE TIT E DOCUMENTOS  
C. DAS PESSOAS JURÍDICAS  
C/ta Carla Pondinelli - Oficial  
MUZAMBINHO - MG

- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV. Eleger, preservar ou destituir a cada 04 (quatro) anos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em assembleia que conte com a anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia especialmente para este fim;
- V. Apreciar novos associados, com anuência de, no mínimo  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos associados efetivos quites com as obrigações da Casa Lar.
- VI. Deliberar sobre a exclusão de associados com anuência de, no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados efetivos quites com as obrigações da Casa Lar.
- VII. Deliberar sobre reformas no Estatuto, nos termos da Cláusula 21ª, Parágrafo 2º.
- VIII. Deliberar sobre a extinção da Casa Lar, nos termos da Cláusula 46ª.
- IX. Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificadamente a outro órgão da Casa Lar e que se relacionem a seus fins.

**Cláusula 20ª** – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas com maioria simples dos associados presentes, observadas execuções previstas neste Estatuto.

**Cláusula 21ª** – A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital fixado na sede da Casa Lar, por carta, mensagem através de celular ou por correio eletrônico mediante informação de recebimento. A Assembleia que contar com a totalidade dos membros da Casa Lar poderá considerar a falta de convocação prévia.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral instalar-se a primeira convocação com quórum mínimo de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados, e em seguida convocação, decorridas trinta minutos, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Para deliberar sobre reforma deste Estatuto é exigido que o voto concorde de dois terços presentes.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS  
L. 12.527, DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Associação Casa Lar de Muzambinho - Oficial  
MUZAMBINHO - MG 07

### Da Diretoria Executiva

**Cláusula 22ª** – A Diretoria Executiva da Casa Lar é formada por 6 (seis) membros associados, designados Presidente, Vice-Presidente e 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo 1º** - Até a posse da nova Diretoria, os membros da Diretoria em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades da Casa Lar no âmbito de suas atribuições, estando seu mandato válido e prorrogado até esta data.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

### Do Conselho Fiscal

**Cláusula 23ª** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida mais de uma reeleição consecutiva;

**Parágrafo 1º** - Terminando o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, os demais membros reunir-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante, que então permanecerá no cargo, se for de interesse até o fim do mandato do membro substituído.

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de desligamento voluntário de membro da Diretoria, este deverá ser oficializado de modo expresse, sempre em 02 (duas) vias de igual teor à Presidência ou Vice – Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias de sua efetiva retirada, objetivando o pleno funcionamento de suas atividades.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

7 10

**EM BRANCO!**

**EM BRANCO!**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Associação Casa Lar de Muzambinho - Orgão  
Muzambinho - MG

CS

**Cláusula 24ª** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar, a qualquer tempo, os livros e demais papeis da Casa Lar, especialmente da Tesouraria, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- b. Convocar a Assembleia Geral, quando for necessário;
- c. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Casa Lar, bem sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais, incluindo, mas não limitando ao relatório, ao balanço e as contas anuais apresentadas pela Diretoria;
- d. Examinar e emitir parecer sobre as operações patrimoniais a serem realizadas;
- e. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

**Cláusula 25ª** – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

#### DOS CARGOS, MANDATO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Cláusula 26ª** – A Diretoria é órgão executivo e se compõe de membros efetivos à saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro;
- V. 2º Tesoureiro;
- VI. Diretor de Eventos;
- VII. 1º Conselheira;
- VIII. 2º Conselheiro;
- IX. 3º Conselheiro.

1 24-25-13 1  
12/11/2013 7  
10/11

**EM BRANCO!**

**EM BRANCO!**



REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ana Maria Roadinelli - Oficial  
MUZAMBINHO - MG

## Associação Casa Lar de Muzambinho

**Parágrafo único:** Secretário, 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro fica à critério do presidente analisar se há necessidade de ter suplentes ou não.

**Cláusula 27ª** – A Diretoria será eleita para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por quantos mandatos houver interesse.

**Cláusula 28ª** – Atribuições do Presidente:

- I. Representar a Casa Lar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Na sua ausência, fazer-se representar por outro associado membro da Diretoria, mediante procuração;
- III. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Casa Lar, organizando seus serviços, e para tanto, admitindo e dispensando funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratando a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- IV. Assinar convênios e contratos;
- V. Abrir e fechar contas bancárias, movimentar depósitos bancários, assinar cheques e realizar demais operações bancárias.
- VI. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria presidindo todas elas;
- VII. Designar dia, hora e local das Assembleias Gerais;
- VIII. Representar ou fazer representar a entidade nas relações com terceiros;
- IX. Assinar com o tesoureiro cheques e documentos financeiros;
- X. Apresentar relatório de sua gestão.

**Parágrafo único** – Toda emissão e aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade de ordem financeira para a Casa Lar serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e Tesoureiro, ou por procuradores por eles nomeados em conjunto, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto da cada procuração para contratos comerciais e/ou financiamentos.

Faint, illegible markings or text in the top left corner.

Faint markings or text in the upper middle section.

**EM BRANCO!**

**EM BRANCO!**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

### Cláusula 29ª – Atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, sempre que convocado.
- III. Junto com o Presidente agendar, preparar e organizar reuniões e demais eventos da Casa Lar.

### Cláusula 30ª – Atribuições do 1º Secretário:

- I. Lavrar e assinar todas as atas das reuniões de Diretoria;
- II. Lavrar e assinar todas as atas das Assembleias;
- III. Cuidar de todos os documentos, das correspondências e da distribuição de matérias informativas aos associados;

### Cláusula 31ª – Atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Assinar conjuntamente com o presidente, cheques e outros recibos emitidos, seja em meio físico e/ou eletrônico;
- II. Apresentar balanço das contas sempre que se fizer necessário;
- III. Manter atualizado o livro de caixa e registros de patrimônio;

### Cláusula 32ª – Atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas;
- II. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências.

### Cláusula 33ª – Atribuições do Diretor de Eventos:

- I. Planejar e promover eventos para arrecadar recursos com finalidade de manutenção das atividades;
- II. Divulgar as atividades da entidade;
- III. Obter informações sobre projetos de interesses da entidade;
- IV. Propor parcerias com outros entes sociais.

### Cláusula 34ª – Atribuições do 1º, 2º e 3º Conselheiro:

- I. Auxiliar os demais membros da Diretoria.

245

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ana Maria Rondinelli - Oficial  
MUZAMBINHO - MG

**Cláusula 35ª** – Os Membros da Diretoria reuniram-se, ORDINARIAMENTE, à cada 90 (noventa) dias, ou EXTRAODINÁRIAMENTE sempre que julgar necessário, da seguinte forma:

- I. As reuniões serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, objetivando a discussão de projetos, reivindicações, sugestões, pedidos, reclamações, apontamento sobre o quadro de colaboradores, questões financeiras e orçamentárias, atos normativos, aquisições, alienações de bens móveis ou imóveis, ou qualquer outro de cunho essencial.
- II. TODA e QUALQUER reunião ou tomada de decisão, deverá conter, de forma IMPRESCINDÍVEL transcrição de ATA, contendo a nomenclatura dos membros presentes bem como seus respectivos cargos.

**Cláusula 36ª** – No caso de licença ou afastamento de algum membro efetivo da diretoria por motivos de interesses particulares pode ser concedido por um período máximo de até 2 (dois) anos, podendo ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do mesmo.

**Parágrafo único** – Para solicitar a referida licença, o membro deverá realizar a solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO ELEITORAL

#### DO PRAZO, DIVULGAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

**Cláusula 37ª** – O processo eleitoral terá início 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos.

**Cláusula 38ª** – Caberá ao presidente do processo eleitoral:

- I. Divulgar através de edital, avisos ou boletim informativo, data, hora e local da eleição com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
- II. Fornecer aos associados concorrentes, informações de interesse dos membros;

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

- III. Receber registro de chapas de associados interessados em concorrer à eleição dar recibo, depois de conferidas;
- IV. Receber os recursos e impugnação até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

**Cláusula 39ª** – Será impugnada a chapa que não conter o número completo de todos os membros integrantes para a Diretoria e Conselho Fiscal.

**Cláusula 40ª** – O Presidente candidato à reeleição não poderá presidir o processo eleitoral, cabendo ao Vice-Presidente ou outro membro, não candidato, presidi-lo.

### CAPÍTULO VI

#### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Cláusula 41ª** – O patrimônio da Casa Lar será constituído de bens móveis e imóveis obtidos por compras com recursos próprios ou oriundos do poder público, projetos e convênios ou doações, sendo registrado em livro próprio e utilizado para desenvolvimento das atividades inerentes.

**Parágrafo único:** Os bens patrimoniais não serão distribuídos aos membros da Direção, ou associados, sob qualquer título ou pretexto, nem alienados, em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de Minas Gerais, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequado outra decisão, os bens poderão ser destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei do Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

**Cláusula 42ª** – Constituem receita:

- a. Donativos;
- b. Rendimentos de seu patrimônio;

Faint, illegible text at the top left of the page.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## Associação Casa Lar de Muzambinho

- c. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d. Contribuições de entidades filantrópicas;
- e. Recursos oriundos de Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação da Casa Lar;
- f. Rendimentos de aplicações financeiras de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- g. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Casa Lar cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Casa Lar para ser aplicado em seu objeto social.

### CAPÍTULO VII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula 43ª** – A prestação de contas da Casa Lar observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Publicidade do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Casa Lar, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer certidão;
- c. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 44ª** – O exercício social da Casa Lar coincidirá com o período de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado

NOTE: ALL INFORMATION CONTAINED  
HEREIN IS UNCLASSIFIED  
DATE 08-14-2014 BY 60322/UC/STP/STP

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



RECONSTRUINDO VIDAS COM AMOR.

## Associação Casa Lar de Muzambinho

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ana Maria Rondinelli - Oficial  
MUZAMBINHO - MG

19

pela diretoria Executiva o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembleia Geral.

**Cláusula 45ª** – A Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Casa Lar, à sua natureza ou à lei.

**Cláusula 46ª** – Compete à Assembleia Geral na absoluta impossibilidade de desenvolver as atividades, deliberar por decisão da maioria dos associados presentes, a extinção, e destinar seu patrimônio de uma entidade congênere sem fins lucrativos, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou a entidade pública, a critério da instituição.

Muzambinho – MG, 10 de junho de 2021.

Lucineide Aparecida Rosa Queiroz

Presidente da Assembleia Geral

Paula Cristiane de Assis Vieira

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua João Pessoa nº 05 – Centro, Muzambinho/MG, Fone: (35) 3574-1917

Protocolado hoje, sob o nº 14.029 do Protocolo "A".

REGISTRADO no Livro "A-6", fls. 2214 sob o nº 2.214.

AVERBADO sob o nº ..... , à margem do R. nº ..... , do Livro "....."

Muzambinho/MG, de 23 de SETEMBRO de 2021.

Secretaria da Assembleia Geral



PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MUZAMBINHO CART.REG.TITULOS E DOC.E CIVIS DAS P.JURIDICAS  
SELO DE CONSULTA: DKJ65463  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0783.9923.1145.5104  
Quantidade de ato(s) Praticado(s): 16  
Ato(s) praticado(s) por LUCIANO COSTA BARRENHA - Substituto  
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Valor final: R\$ 0,00  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/0156/2022

10 de agosto de 2022.

Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,  
Presidente da Câmara Municipal.  
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)

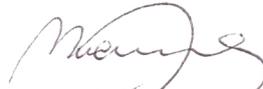
Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “ Desafeta do domínio público, imóvel desta municipalidade e autoriza sua doação à Associação Casa Lar de Muzambinho.”

Atenciosamente,

  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito



  
Marcos Vinícius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG